



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31 DE 28.08.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017 - ALTERA A LEI Nº 5.806, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI Nº 5.998, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIA: VEREADORA SRTA. LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 405 - RRV - CIL - 08/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Prefeito Municipal, Sr. Dr. Izaías José de Santana, que **altera o inciso V, do artigo 34, da Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regularização de Jacareí, e dá outras providências, alterada pela lei nº 5.998, de 3 de dezembro de 2015.**

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Emenda nº 01 visa corrigir erro material apontado por essa Consultoria e, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo,** não encontra óbice constitucional e /ou legal para o seu prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir,** nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento.**

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacaréí, 30 de agosto de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº
31/2017

*Assunto: Emendar parlamentar nº 01 a
projeto de Lei Ordinária de iniciativa do
Executivo que altera a Lei nº
5.806/2013. Constitucionalidade.
Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 404 – RRV – CJL
(fls. 18/19) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 30 de agosto de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico